



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 086/95

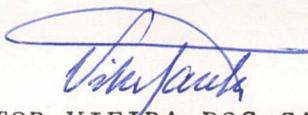
Concede isenção de multas e correção monetária
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou e eu Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de multa e correção mo-
netária, os contribuintes do IVVC- Imposto sobre a venda a varejo de
combustíveis, desde que liquidados, o débito principal, no prazo de
30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei en-
tra em vigor na data de sua publicação.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 09...de Agosto...de 1995.


VITOR VIEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Aprovado em 08/08/95
Projeto Lei N.º 086/95

José Wilson Ferreira
Jésses Gaudoso
RAFFAEL

Vicente de Paula Matos
850-
Diva Silveira Branco
SANTOS

obstenação
ISMEGAR

Contra
Familia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Com objetivo de dar oportunidade aos contribuintes do IVVC—do município, os quais encontram-se inadimplentes com os cofres municipais, é que damos iniciativa ao presente projeto de lei, ora em anexo, o qual isenta de pagamento de multa e correção monetária, os contribuintes do IVVC em débito com o Tesouro Municipal, desde que liquidado o principal no prazo de trinta dias, a contar da publicação da lei autorizativa.

Sabedores que somos, da crise econômica que assola o país, trazendo arrocho em todo segmento de negócios e comércio em geral, achamos justo a concessão da presente anistia, desde que com o respeitável aval dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal